



OFICIO Nº 006-A/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

São Miguel do Guamá-PA, 05 de janeiro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor
Ronaldo das Mercês Costa
Secretário Municipal de Finanças e Administração
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

O Secretário Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste solicitar providências junto ao setor competente, para que possamos realizar a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessorias e Consultoria Contábil, assim como defesa dos interesses do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE) Tribunal de Contas da União (TCU), atendendo ainda as adequações às exigências elencadas no Termo de Ajuste de Gestão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no sentido de disponibilizar notas fiscais, notas fiscais eletrônicas ou chaves de acesso cujos destinatários são órgãos e entidades da Administração Pública, de acordo com a Ação nº 4/2018 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA).

Tendo em vista a necessidade de prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil de profissionais especializados que possam executar esses serviços, se faz necessário a busca por profissionais mais experientes com conhecimento mais aprimorados, de maior qualificação profissional e questão de confiança, ligada a aspectos discricionários, grau de confiabilidade para o desenvolvimento dos serviços propostos.

As despesas contratuais correrão por conta na dotação orçamentária Exercício 2021 Função Programática 10 122 1004 2.038 – Operacionalização das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Respeitando os preceitos públicos e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, e demais normas pertinentes.

Sendo assim, segue quantitativo e descrição.

Sem mais para o momento, diante do exposto, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU
Secretário Municipal de Saúde

Autorizo, obedecendo as
formalidades legais.
Em 06/01/2021
Eduardo Sampaio Gomes Leite
Prefeito Mun. de S. M. do Guamá

RECEBIDO SEMA
EM 05/01/21
HORA 15:40
ASSINATURA



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção, atualização e fornecimento de Licença de uso (Locações) de Sistemas (Softwares) integrados de Gestão Pública (Geração do E-Contas TCM/PA), Licitações, Patrimônio e Publicação/Hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011, para atendimento a geração do E-contas do TCM/PA.

Justifica-se ainda diante da necessidade do Departamento de Contabilidade o atendimento as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, onde necessitamos dos módulos de Contabilidade, Licitações, Patrimônio, Almoxarifado e GDIP – Gestão de dados de Informação Pública em atendimento a Lei nº; 131/09 da Lei da Transparência, necessitando dar continuidade a essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse desta Secretaria.

Sabe-se que a Prefeitura de São Miguel do Guamá, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, visto quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

Sempre é necessário, ou possível, instaurar- um procedimento licitatório. A regra é licitar, no entanto, a Lei Federal nº. 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum, ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, in verbis:

"Art. 25 — É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II — para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de



publicidade ou divulgação; (...) §1º - Considera-se de **notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Ademais, a referida empresa deverá possuir especialidade, conforme atestados de capacidade técnica, larga experiência na prática destes serviços para outros municípios, bem como possuir indicação de ter executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência as Prestações dos serviços supracitados.

Sem mais para o momento, diante do exposto, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU
Secretário Municipal de Saúde



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PERIODO
01	Assessoria e Consultoria Contábil em Gestão Pública ao Fundo Municipal de Saúde, com ênfase na Previsão de Receita e Fixação de Despesas, desenvolvendo serviços como: - Elaboração de Balanço Orçamentário; - Elaboração de Balanço Financeiro; - Elaboração de Balanço Patrimonial; - Elaboração de Balancetes Mensais; - Elaboração de prestação de Contas quadrimestrais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA); - Elaboração Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO; - Elaboração de Relatório de gestão Fiscal - RGF; - Elaboração e Planejamento da lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; - Elaboração e Planejamento da Lei Orçamentária Anual - LOA; - Elaboração e Revisão do Plano Plurianual PPA. - Preenchimento de Informações Contábeis e Financeiras no Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS; - Relatório de Informatizados de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei complementar 101/2000 e outras Legislações do Tesouro nacional, Tribunal de Contas e Outros Órgãos da Administração Pública.	Unidade	12	Meses

QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Sem mais para o momento, diante do exposto, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU
Secretário Municipal de Saúde